Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.099, de 19 de Julho de 1.991.

"Autoriza Remissão de Débito / fiscal à entidade que menciona".

José Tadeu de Resende, prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada / a conceder remissão de débitos originários do lançamento da Taxa de Limpeza Pública e Taxa de Conservação de Vias, da Casa dos Meninos, localizada á Rua / José Rolim de Góes, nº 568, cadastrado nesta municipalidade sob nº 11-0020.0310-01-00-00-06, imóvel este sob a responsabilidade da "APAE".

Artigo 2º - Os débitos a serem cancelados, são referentes aos / lançamentos dos exercícios de 1.989 e 1.990, e ins-/ critos em Divida Ativa sob os nº 49.476/89 e 233/90.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão / à conta de dotações orçamentárias próprias.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 19 de Julho de 1.991.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Seç. Exp. Geral.